

lâmbdo a todos as pessoas e auctores de
quem o estabelecimento e expensas do
lei por duas que a compra e venda
cumprir foi inteiramente de uma
contas do do Repetição Municipal
de Rio Tardo de Moins, on 22 de Outubro
de 1964.

Adm. do
Rep. Municipal

Luís Lobo
Secretário

Lei n.º 383 de 22 de Outubro de 1964

O povo do Município de Rio Tardo
de Moins, por seus representantes auctor
e em seu nome sancionou a seguinte
lei:

Art. 1.º - Fica o Rep. Municipal au-
torizado a pagar ao Sr. João Fernandes
Ribeiro, importância depondida com a
aquisição de livros adquiridos e que
servem ao mesmo estabelecimento
de ensino do Rio Tardo.

Art. 2.º - Para o pagamento referido no
art. 1.º será aberto credito especial, a
vista dos respectivos comprovantes.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em
contrário, entrará a presente lei em
vigor na data de sua publicação. Hav-
endo, portanto, a todos as pessoas e auctores
a quem o estabelecimento e expensas

102
J.P. G. 1964

desta lei pertencem para a cumprir
e gozar cumprir por de financia de
coisa sua se cetera. Ado na Prespi-
luna Municipal de Rio Grande de Mi-
nas, por 22 de Outubro de 1964.

Adolfo Costa
Prefeito Municipal

Guilherme D. B.
Secretário

Lei n.º 384 de 22 de Outubro de 1964

O povo do Município de Rio Grande
de Minas, por seus representantes de-
legados e em seu nome sancionou
a seguinte lei:

Art. 1.º - Pela o Prefeito Municipal
autorizado a construir o Monumento do
falecido Professor José Cristiano da Sil-
veira.

Art. 2.º - O local do Monumento referido
será doado à família do ex-tilte Pro-
fessor por escritura pública.

Art. 3.º - Para as despesas necessárias
na presente lei será aberto crédito es-
pecial a ser elaborado orçamente do.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições
em contrário, e entrará a presente
lei em vigor na data de sua publicação
e todos os preceitos
e autoridades a quem o presente
e expensas desta lei pertencem para a